



# INCENTIVOS MUNICIPAIS AO PROCESSO DE RECONVERSÃO DE AUGI NOVO REGULAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS

No dia 19 de fevereiro de 2021, entrou em vigor o novo Regulamento de Taxas do Município de Loures (RTMLrs), o qual veio prever um conjunto de incentivos aos processos de reconversão urbanística das Áreas Urbanas de Génesis Ilegal (AUGI).

**CONHEÇA OS INCENTIVOS APLICÁVEIS NAS OPERAÇÕES DE RECONVERSÃO DE AUGI, DE INICIATIVA PARTICULAR OU DE INICIATIVA MUNICIPAL**

**COM O APOIO DA ADMINISTRAÇÃO CONJUNTA:**

INCENTIVOS APLICÁVEIS A QUE TAXAS?		EM QUE OPERAÇÕES DE RECONVERSÃO?	QUAL O INCENTIVO MUNICIPAL?	A LIQUIDAÇÃO DA TAXA TEM QUE OCORRER EM QUE MOMENTO PARA SE APLICAR O INCENTIVO?
1- TAXAS URBANÍSTICAS (devidas nos termos do Capítulo III do RTMLrs "Urbanização e Edificação")				<u>EM ISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO</u> (sem prejuízo do disposto no n.º 10 do artigo 39.º e nos nos 2 e 4 do artigo 58.º do RTMLrs).
<p style="text-align: center;">ESTAS TAXAS AINDA PODEM TER AS SEGUINTE REDUÇÕES → CASO A LIQUIDAÇÃO OCORRA EM QUE MOMENTO? → A QUE PROCESSOS SE APLICA A REDUÇÃO?</p>				
2- TAXAS DO LOTEAMENTO (REALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORÇO DE INFRAESTRUTURAS)		DE INICIATIVA PARTICULAR		<b>ANTES DA EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO</b>
3- TAXAS DEVIDAS PELA COMPENSAÇÃO POR FALTA DE ÁREAS DE CEDÊNCIA (n.º 1 do artigo 8.º do RTMLrs).		DE INICIATIVA MUNICIPAL		<b>NO MOMENTO DA LEGALIZAÇÃO / LICENCIAMENTO DAS CONSTRUÇÕES HABITACIONAIS</b>
TAXAS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES ECONÓMICAS E SEUS ANEXOS RELATIVAS À COMPENSAÇÃO DE ÁREAS DE CEDÊNCIA (n.º 3 do artigo 8.º do RTMLrs).		DE INICIATIVA MUNICIPAL COM O APOIO DA ADMINISTRAÇÃO CONJUNTA		<b>NO MOMENTO DE LEGALIZAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES HABITACIONAIS</b>
				<u>EM ISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO</u> (sem prejuízo do disposto nos nos 2 e 4 do artigo 58.º do RTMLrs).
<p><b>LEGALIZAÇÃO / LICENCIAMENTO CONDICIONADO</b> de edificações unifamíliares e bifamíliares que se destinem a habitação própria e permanente (alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do RTMLrs e artigo 51.º da Lein.º 91/95, de 02/09).</p> <p><b>LEGALIZAÇÃO / LICENCIAMENTO OU COMUNICAÇÃO PRÉVIA</b> de edificações unifamíliares e bifamíliares que se destinem a habitação própria e permanente</p> <p><b>NO PRAZO DE 3 ANOS</b> após a emissão do alvará de licença de loteamento (alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do RTMLrs).</p> <p><b>LEGALIZAÇÃO</b> de edificações unifamíliares e bifamíliares que se destinem a habitação própria e permanente</p> <p><b>Excecionalmente e POR UM PERÍODO DE 2 ANOS</b> contados a partir da entrada em vigor do Regulamento em AUGI com Alvará de Licença de Loteamento emitido (alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do RTMLrs).</p>				